



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
CONTRATO Nº 02/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL CRISTINÓPOLIS** e a empresa **AT CONSULTORIA**.

O MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinópolis/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, maior, capaz, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, **AT CONSULTORIA**, com sede na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, CEP 49.015-220, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, neste ato representado pela, Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SE sob o nº 334/B/SE e no CPF: 002.109.225-75, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares); apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal; processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão; elaboração de balancetes mensais; elaboração dos relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; envio à Secretaria de Tesouro Nacional, por meio de SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal; preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE; acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços; acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores; Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA; Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura; Lei de Diretrizes Orçamentária e Elaboração do plano Plurianual, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)** além do valor mensal, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário para cada um dos serviços descritos: 1- Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA; 2- Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura; 3- Lei de Diretrizes Orçamentária e 4- Elaboração do plano Plurianual.

Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinópolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

Parágrafo segundo - O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação de serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP

3390.35.00.00: - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Parágrafo segundo - O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA MUNICIPAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021/FMS, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
CONTRATANTE

Grace Kelly S. L. Andreazza
AT CONSULTORIA
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Rozivânia Maria Pontes dos Santos*
Carla Andreia Rodrigues Santos